



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 277, DE 27 DE MAIO DE 2019

Na Edição nº 538, do Diário Oficial do Município de Pradópolis, no dia 28 de maio de 2019, ONDE SE LÊ: “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUMENTA O VALOR NOMINAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, LEIA-SE: “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP, QUE ESPECÍFICA**”, passando a vigorar com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 277, DE 27 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP, QUE ESPECÍFICA

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de maio de 2019, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica concedida revisão salarial anual, a todas as referências salariais dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, no importe de 5% (cinco por cento), para recomposição das perdas inflacionárias.

Artigo 2º. Para fins de cálculo do reajuste, a revisão salarial anual de que trata a presente lei terá vigência a partir de 1º de maio de 2019.

Artigo 3º. Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar o valor do auxílio alimentação, instituído pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, para R\$ 816,40 (oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), com vigência a partir de 1º de maio de 2019.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão conforme dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

publicação.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua

2019.

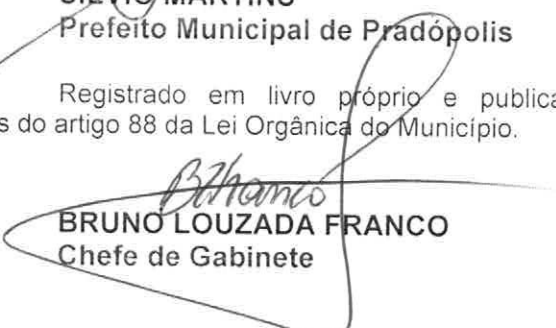
Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 27 de maio de



SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete